



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.942, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de permissão de uso de imóvel público, com as Ligas Pindamonhangabenses de Futebol de Salão e Futebol Sete Society, pelo prazo de 10 (dez) anos, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do inciso VII, do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, a celebrar o contrato de permissão de uso com as Ligas Pindamonhangabenses de Futebol de Salão e de Futebol Sete Society, cujo objeto é o prédio nº. 167, da Rua Capitão José Martiniano Vieira Ferraz, inscrito no Município sob a sigla 04.11.04.05.001.008, nesta cidade.

Parágrafo único. O imóvel apresenta a seguinte descrição:

"Sala localizada na Rua Capitão José Martiniano Vieira Ferraz, nº. 167, no centro de Pindamonhangaba, com 36,60 m2 (trinta e seis metros e sessenta decímetros quadrados) de área construída útil, piso cimentado, forro de madeira e esquadria de ferro".

Art. 2º. A presente permissão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, destinando-se à instalação da sede das Ligas Pindamonhangabenses de Futebol de Salão e de Futebol Sete Society.

§1º - Havendo desvio desta finalidade, ficará revogada a presente permissão.

§2º - O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas, sendo a manutenção de todo o conjunto de inteira responsabilidade da Permissionária.

§3º. O imóvel objeto da presente Lei será revertido ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inclusive com as benfeitorias que por ventura vierem a ocorrer no referido imóvel, após transcorrido o prazo estipulado por esta Lei, por uso diverso do previsto ou, ainda, por interesse público devidamente justificado.



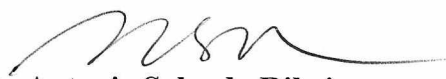
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. A presente permissão de uso é feita às Ligas Pindamonhangabenses de Futebol de Salão e de Futebol Sete Society, sendo vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Art.4º. A permissão de uso do imóvel a que se refere esta Lei será concedida nos termos do §3º, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

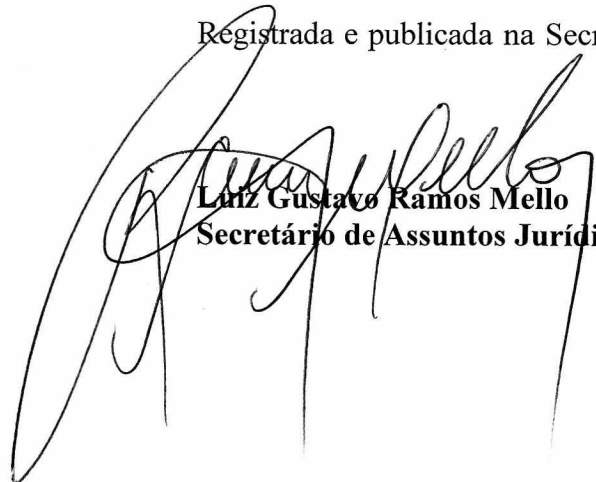
Pindamonhangaba, 14 de julho de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

14 de julho de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos